

060
X

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
MARCELO LAVAREDA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA nº 14.635 e no CPF 784.348.742-3, residente e domiciliado à Trav. Rui Barbosa, nº 1911, Apto 900, Bairro Nazaré, CEP 66035-220. Ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a 2ª Alteração do Contrato Social de Marcelo Lavareda Lima Sociedade Individual de Advocacia, mediante as cláusulas e condições que se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las, cuja alteração se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei nº 8.906 de 04/07/94:

À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem, também, reformular o contrato social, em cumprimento ao comando legal emanado do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, bem como do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, e suas alterações, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação, sem prejuízo da garantia dada pela Constituição Federal aos atos jurídicos perfeitos praticados na vigência das alterações anteriores à presente, reestruturando, atualizando e consolidando o contrato social, que passa a vigor nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS SOCIOS – O sócio acima identificado resolve por disposições livres e conscientes, admitir na sociedade como novo sócio, o advogado GABRIEL LIMA LAVAREDA REIS, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PA nº 28.743, residente e domiciliado à Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 264, Apto 2400, Bairro do Umarizal, CEP 66050-400.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL – A Sociedade terá por razão social o nome “LAVAREDA E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS.” se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

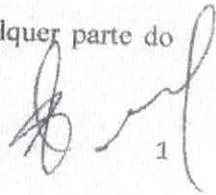
PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL: A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO: O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO ENDEREÇO: A Sociedade tem sede nesta cidade de Belém, à Trav. Benjamin Constant, nº 595, gabinete 05, Bairro Reduto, CEP 66053-040, e mail lavaredaelima@gmail.com.

Parágrafo Único: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes.


1

061

CLÁUSULA SEXTA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade em moeda corrente do País pelos sócios, dividido em 30.000 (trinta mil) quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1,00 (um real).

CLÁUSULA SETIMA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS: O capital social de R\$ 30.000,00 (trinta mil. reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas:

Nome do sócio	nº de quotas	Valor patrimonial
1- MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA.....	15.000 quotas.....	15.000,00
2- GABRIEL LIMA LAVAREDA REIS.....	15.000 quotas.....	15.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DAS COTAS: Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

CLÁUSULA NONA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:

Os lucros ou prejuízos apurados em balanços realizados semestralmente, sem prejuízo de realização de balanço anual para ciência dos sócios, e poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas partes de capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

CLÁUSULA DECIMA – DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO: Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao

002
A
pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

PARÁGRAFO QUINTO: Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente.

PARÁGRAFO SEXTO: A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo como beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada a participação social do falecido/inválido/interdito/ausente na Sociedade.

PARÁGRAFO SETIMO: Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluindo o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento:

durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento);
entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento);
entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% cinquenta por cento;
entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento);
entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).


3

063
X

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RETIRADA DE SÓCIO:

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:

A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na *affectio societatis*, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela *affectio*, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir.

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS DECIMA, DECIMA-PRIMEIRA e DÉCIMA-SEGUNDA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas

064 X
hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA QUARENTENA: Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme estabelece o art. 17 da Lei nº 8.906/94 (EAOAB), bem como o inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB nº 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil.

Parágrafo Único: Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

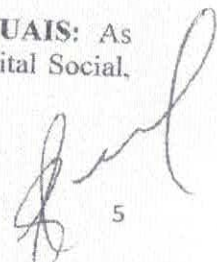
CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO "PRO LABORE": Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: Todos os sócios patrimoniais fundadores são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão isoladamente, bem como representá-la judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE: - Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 80% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato.


5

065
X

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES: Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitam com o que é disposto neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DO FORO: Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA nº 14.635 e no CPF 784.348.742-3, residente e domiciliado à Trav. Rui Barbosa, nº 1911, Apto 900, Bairro Nazaré, CEP 66035-220, GABRIEL LIMA LAVAREDA REIS, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PA nº 28.743, residente e domiciliado à Travessa Rui Barbosa, nº 1911, Apto 900, Bairro de Nazaré, CEP 66035-220 partes entre si ajustadas, têm a alteração de uma Sociedade Individual de Advocacia para uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS SOCIOS - O sócio acima identificado resolve por disposições livres e conscientes, admitir na sociedade como novo sócio, o advogado GABRIEL LIMA LAVAREDA REIS, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PA nº 28.743, residente e domiciliado à Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 264, Apto 2401, Bairro do Umarizal, CEP 66050-400.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL - A Sociedade terá por razão social o nome "LAVAREDA E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS." se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

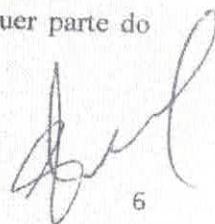
PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL: A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO: O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO ENDEREÇO: A Sociedade tem sede nesta cidade de Belém, à Trav. Benjamin Constant, nº 595, gabinete 05, Bairro Reduto, CEP 66053-040, e mail lavaredaelima@gmail.com.

Parágrafo Único: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes.


6

066 X
CLÁUSULA SEXTA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 30.000 (trinta mil) quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1,00 (um real).

CLÁUSULA SETIMA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS: O capital social de R\$ 30.000,00 (trinta mil. reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas:

Nome do sócio	nº de quotas	Valor patrimonial
1- MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA.....	15.000 quotas.....	15.000,00
2- GABRIEL LIMA LAVAREDA REIS.....	15.000 quotas.....	15.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DAS COTAS: Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

CLÁUSULA NONA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:

Os lucros ou prejuízos apurados em balanços realizados semestralmente, sem prejuízo de realização de balanço anual para ciência dos sócios, e poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas partes de capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

CLÁUSULA DECIMA – DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO: Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.

7

067 X

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

PARÁGRAFO QUINTO: Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente.

PARÁGRAFO SEXTO: A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo como beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada a participação social do falecido/inválido/interdito/ausente na Sociedade.

PARÁGRAFO SETIMO: Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluindo o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento:

durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento);
entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento);
entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% cinquenta por cento;
entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento);
entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RETIRADA DE SÓCIO:

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.

068
X

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:

A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

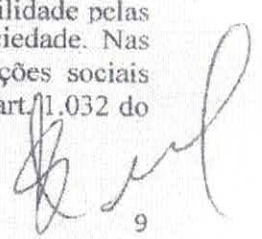
PARÁGRAFO QUARTO: Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na *affectio societatis*, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela *affectio*, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES

SOCIAIS - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS DÉCIMA, DÉCIMA-PRIMEIRA e DÉCIMA-SEGUNDA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.


9

269 X
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA QUARENTENA: Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme estabelece o art. 17 da Lei nº 8.906/94 (EAOAB), bem como o inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB nº 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil.

Parágrafo Único: Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO "PRO LABORE": Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor.

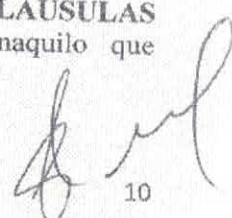
CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: Todos os sócios patrimoniais fundadores são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão isoladamente, bem como representá-la judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:- Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 80% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES: Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitam com o que é disposto neste instrumento.


10

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DO FORO: Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Belém/PA, 17 de Setembro de 2019.

KOS MIRANDA

MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA

KOS MIRANDA

GABRIEL LIMA LAVAREDA REIS

TESTEMUNHAS:

1. *Antônio Nogueira de Castro Pereira*
CPF 805 262 772-34

2.



6º Tabelionato de Notas de Belém/PA
Raimunda Terezinha de Kós Miranda - Tabelante
Rua 12 de Agosto nº 100 - Alameda - CEP 66020-000 - Belém/PA - Fone: (91) 3211-1111
Reconhecido por semelhança e(s) firma(s) de:
(Assinatura) GABRIEL LIMA LAVAREDA REIS
(Assinatura) MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA
Em 17 de Setembro de 2019
Em 18 de Setembro de 2019
NEUTON BERLIMOLLI DE MIRANDA JR
TABELANTE SUBSTITUTO

021
A

CERTIDÃO

Certifico que a alteração do Contrato **MARCELO LAVAREDA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, registrada sob o nº 0514/2011 nesta Seccional, foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará e devidamente homologada pela Presidência da Câmara em 30/10/2019, e encontra-se averbada no Livro nº 13 - folhas 163/165, data em que foi lavrada, sob o nº 02. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 01 de novembro de 2019.


CRISTINA LOURENÇO

Vice Presidente,
no exercício da presidência da OAB-PA

092
X

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADO
LAVAREDA & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA nº 14.635 e no CPF 784.348.742-53, residente e domiciliado à Rua dos Caripunas, nº 2742, Apto. 2003, Bairro da Cremação, CEP 66045-140, ALEXANDRE LIMA DA GRAÇA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PA 16.806 e CPF 872.984.812-15, residente e domiciliado à Travessa Rui Barbosa, nº 1911, Bairro Batista Campos, CEP 66035-220, Belém/PA e LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS NETO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PA 16.305 e CPF 947.291.662-72, residente e domiciliado à Rua João Balbi, nº 200, Bairro Nazaré, CEP 66055-280, Belém/PA ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a 1ª Alteração do Contrato Social de Lavareda & Lima Advogados Associados, mediante as cláusulas e condições que se outorga e aceita, obrigando-se a cumpri-las, cuja alteração se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei nº 8.906 de 04/07/94:

À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem, também, reformular o contrato social, em cumprimento ao comando legal emanado do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, bem como do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, e suas alterações, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação, sem prejuízo da garantia dada pela Constituição Federal aos atos jurídicos perfeitos praticados na vigência das alterações anteriores à presente, reestruturando, atualizando e consolidando o contrato social, que passa a vigor nos seguintes termos:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA nº 14.635 e no CPF 784.348.742-53, residente e domiciliado à Rua dos Caripunas, nº 2742, Apto. 2003, Bairro da Cremação, CEP 66045-140, ALEXANDRE LIMA DA GRAÇA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PA 16.806 e CPF 872.984.812-15, residente e domiciliado à Travessa Rui Barbosa, nº 1911, Bairro Batista Campos, CEP 66035-220, Belém/PA e LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS NETO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PA 16.305 e CPF 947.291.662-72, residente e domiciliado à Rua João Balbi, nº 200, Bairro Nazaré, CEP 66055-280, Belém/PA, partes entre si ajustadas, têm a alteração de uma Sociedade de Advogados para uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

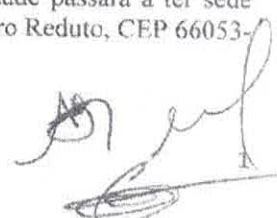
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL - A Sociedade terá por razão social o nome “ MARCELO LAVAREDA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL: A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO: O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO: A Sociedade passará a ter sede nesta cidade de Belém, à Travessa Benjamin Constant, nº 595 gabinete 05, Bairro Reduto, CEP 66053-040, e-mail lavaredaelima@gmail.com.



073
X

Parágrafo Único: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelo sócio.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS: O capital social de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas:

Nome do sócio	nº de quotas	Valor patrimonial
1- MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA.....	10.000 quotas.....	10.000,00
2- ALEXANDRE LIMA DA GRAÇA.....	10.000 quotas.....	10.000,00
3- LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS NETO.....	10.000 quotas.....	10.000,00

Dessa forma, todas as quotas de capital passarão a ser do sócio MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA concedidas e distribuídas em comum acordo pelos demais sócios que deixarão de figurar na composição societária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS: Os lucros ou prejuízos apurados em balanços realizados semestralmente, sem prejuízo de realização de balanço anual para ciência dos sócios, e poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas partes de capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

CLÁUSULA OITAVA – DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO: Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento ou ausência do sócio a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quórum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber



024 X

por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

PARÁGRAFO QUINTO: Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo como beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada a participação social do falecido/inválido/interdito/ausente na Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluindo o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento:

- durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento);
- entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento);
- entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% cinquenta por cento;
- entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento);
- entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA e NONA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA QUARENTENA: Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO "PRO LABORE": Será estipulada uma retirada mensal para o sócio, de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: Todos os sócios patrimoniais fundadores são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão isoladamente, bem como representá-la judicial e extrajudicialmente.

3

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:- Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

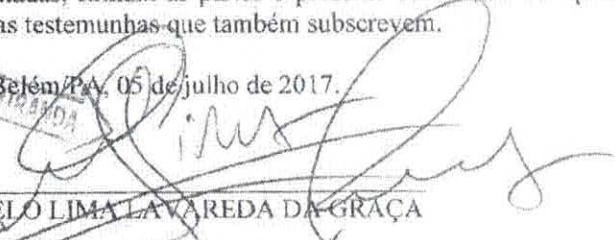
PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES: Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Belém/PA, 05 de julho de 2017.


KOS MIRANDA
MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRÇA


ALEXANDRE LIMA DA GRÇA


KOS MIRANDA
LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS NETO

TESTEMUNHAS:

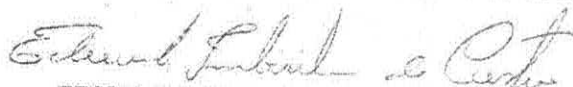
- 1.
- 2.



CERTIDÃO

076
A

Certifico que a alteração do Contrato da sociedade LAVAREDA & LIMA
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S registrada sob o nº 000514/2011 nesta
Seccional, foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil -
Seção Pará e devidamente homologada pela Presidência da Câmara em
13/09/2017, e encontra-se averbada no Livro 13, data em que foi lavrada, sob o
nº 01. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 25 de setembro de 2017.



EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO

Secretário Geral da OAB-PA

077
X

CONTRATO SOCIAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE PARA FINS DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOCACIA
DENOMINADA SOCIEDADE SIMPLES,
CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 14.635 e no CPF nº , residente e domiciliado na Trav. Rui Barbosa, nº 1911, Batista Campos, Belém/Pará, CEP nº 66035-220, **ALEXANDRE LIMA DA GRAÇA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA nº 16.806 e no CPF nº 872.984.812-15, residente e domiciliado na Trav. Rui Barbosa, nº 1911, Batista Campos, Belém/Pará, CEP: 66035-220, e **LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA nº 16.305 e no CPF nº 947.291.662-72, residente e domiciliado Rua João Balbi, nº 200, Nazaré, Belém/Pará, CEP nº 66055-280, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a constituição de "**LAVAREDA & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS Sociedade Simples**", mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e seus herdeiros:

PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO - A sociedade girará sob o nome "**LAVAREDA & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS Sociedade Simples**", terá sede e domicílio no endereço: Trav. Benjamin Constant, nº 595, Reduto, Belém/Pará, CEP: 66053-040, terá como objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo-lhe vedado o exercício de outra atividade, para vigorar por prazo indeterminado.

SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS DE CADA SÓCIO - O capital social corresponde ao valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País pelos sócios, na forma descrita: sócio:

MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA.....	10.000 quotas.....	R\$ 10.000,00
ALEXANDRE LIMA DA GRAÇA.....	10.000 quotas.....	R\$ 10.000,00
LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS NETO.....	10.000 quotas.....	R\$ 10.000,00

TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO EM SERVIÇOS DE CADA SÓCIO – Os sócios em conjunto ou separadamente, prestarão serviços aos clientes da sociedade, revertendo os respectivos honorários ao patrimônio social. É facultado, porém, a cada sócio advogar também isoladamente, para quem não seja cliente da sociedade. Neste caso, os honorários não reverterão para o patrimônio social, mas o patrocínio jamais será exercido contra clientes da sociedade.

QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE – A administração e a gerência da sociedade será exercida pelo sócio **MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA**, que praticará os atos financeiros e todos os demais atos necessários à representação judicial e



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

028
X

extrajudicial. Para os efeitos do art. 1.011, § 1º do Código Civil, o sócio administrador declara que não está incurso nas penas de nenhum dos crimes que o impediria de exercer a administração da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer dos sócios poderá utilizar-se isoladamente da denominação social para atos de advocacia relativos ao patrocínio de clientes da sociedade.

QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E NAS PERDAS – Cada sócio participará nos lucros e nas perdas sociais na proporção das respectivas quotas, podendo serem feitas retiradas mensais “pró-labore”, sempre com a anuência do outro sócio, em quantia a ser definida por ambos de forma conjunta, observada a legislação pertinente.

SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS – Os sócios respondem solidariamente entre si pelas obrigações contraídas pela sociedade perante terceiros, bem como respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos que causarem aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, nos termos do art. 17, da Lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

SÉTIMA – DOS ADVOGADOS ASSOCIADOS – A sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de Advogados Associados, sem sujeição a regime empregatício nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios a clientes da própria sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela participação efetiva nos trabalhos desempenhados, sendo-lhe facultado manter clientela pessoal e advogar isoladamente, recebendo honorários diretamente de seus patrocinados, vedado, apenas, o patrocínio de causas contra cliente da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os advogados associados, desde que devidamente autorizados pelos sócios, por escrito, poderão utilizar a denominação social exclusivamente para atos de advocacia de cliente da sociedade, vedada a utilização para quaisquer fins financeiros.

OITAVA – O advogado vinculado à sociedade, seja sócio ou associado, que estiver incurso em qualquer dos impedimentos referidos nos arts. 27 a 30, da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 (Estatuto da advocacia e da OAB), estará impedido de exercer representação dos clientes da sociedade.

NOVA – Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer sócio poderá retirar-se da sociedade, desde que haja notificação ao outro com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), ocasião em que, podem os sócios optar pela dissolução da sociedade, nos termos do art. 1.029 do Código Civil Brasileiro.



079
X

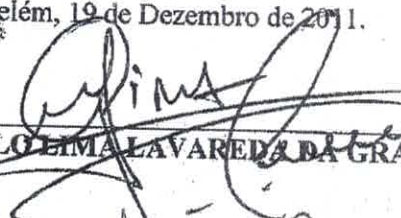
DÉCIMA – DO FALECIMENTO OU DA INTERDIÇÃO DE SÓCIO – No caso de falecimento de um dos sócios, o montante de suas quotas e o resultado na sociedade, apurados no dia do evento, será pago a seus herdeiros ou sucessores. Na hipótese de interdição, aquele montante será pago ao representante legal do sócio interditado. Em ambos os casos, os demais sócios decidirão se dão continuidade ou se extinguem a sociedade.

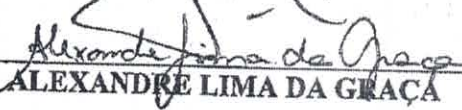
DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO DESTE CONTRATO SOCIAL – Dependem de deliberação unânime dos sócios todas as modificações deste contrato social, exceto aquelas resultantes de matérias versadas no Parágrafo Único da Clausula Décima e Décima Primeira deste instrumento, que poderão ser decididas pela maioria absoluta dos sócios, valendo cada cota um voto.

DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Fica eleito o foro da comarca de Belém-Pa, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste contrato social.

E por terem assim pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas que também assinam, para que surta seus legais efeitos, depois do competente registro na ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará.

Belém, 19 de Dezembro de 2011.


MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRACA


ALEXANDRE LIMA DA GRACA

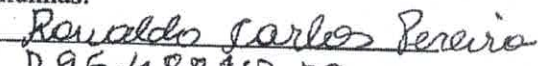

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS NETO

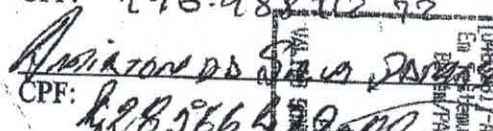
CARTÓRIO DINIZ
Cartório
Queiroz Santos

Cartório
Queiroz Santos



Testemunhas:


CPF: 796.488.112-72


CPF: 828.566.519-00

3º Tabelionato de Notas
Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira
Fone: (91) 233-2749-CEP: 66085-000-Belem-Pa

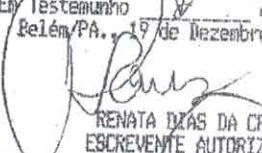
Reconheço e dou fé por AUTENTICIDADE
a(s) firma(s) de:
[0481911] LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS.
NETO...
Em Testemunho da Verdade.
Belém/PA, 19 de Dezembro de 2011.


RENATA DIAS DA CRUZ
ESCREVENTE AUTORIZADA
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE SEGURANÇA

003 380 024

QUEIROZ SANTOS
3º Tabelionato de Notas
Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira
Fone: (91) 233-2749-CEP: 66085-000-Belem-Pa

Reconheço e dou fé por AUTENTICIDADE
a(s) firma(s) de:
[0481911] LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS.
NETO...
Em Testemunho da Verdade.
Belém/PA, 19 de Dezembro de 2011.

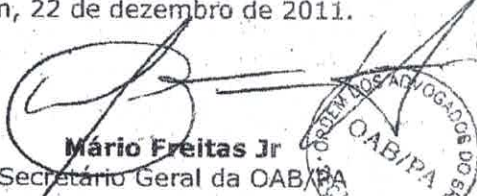

RENATA DIAS DA CRUZ
ESCREVENTE AUTORIZADA
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE SEGURANÇA

003 380 024



CERTIDÃO

O presente Contrato foi deferido pela Câmara Especial da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, na sessão ordinária do dia 20.12.2011, através de acórdão, data em que teve seu registro lavrado no Livro - nº 13 de Sociedade, ficando uma cópia arquivada do registro de sociedade". Secretaria da OAB-PA. Belém, 22 de dezembro de 2011.


Mário Freitas Jr
Secretário Geral da OAB/PA



CARTÓRIO DINIZ

2º. Ofício de Notas
Av. Nazaré, 339 - Belém - Pará
Fones: 3212-2165/3212-3224 - Fax: 3212-7077

Reconheço a(s) assinatura(s) por autenticidade de


DE 20/12/2011



da verdade



Cosme do Oliveira

Indo do Oliveira Raulol

Alves de Paula Lima

☐ Anabela de Melo Alencar
Escriturantes Autorizados

CERTIDÃO

O presente Contrato foi deferido pela Câmara Especial da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, na sessão ordinária do dia 20.12.2011, através de acórdão, data em que teve seu registro lavrado no Livro - nº 13 de Sociedade, ficando uma cópia arquivada do registro de sociedade". Secretaria da OAB-PA. Belém, 22 de dezembro

SEM EFEITO

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 15398218

INSC. OAB/PA 15398218
IDENTIDADE CIVIL DO OAB/PA (Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



OAB

RESERVAÇÕES

15398218



081
X

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
GABRIEL LIMA LAVAREDA REIS

DELEGADO
LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
ROSSANA MARIA DE ANDRADE LIMA

NATURALIDADE
BELEM-PA

AG
6176658 - PC/PA

DATA DE NASCIMENTO
28/04/1986

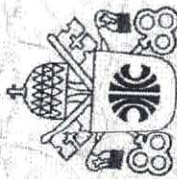
CPF
004.211.782-37

VALIDADE DA ASSINATURA
15/03/2019

NÃO

Assinatura: *Alberto Laves*

ALBERTO LAVAREDA REIS JUNIOR
DELEGADO



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, por meio da Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, certifica que _____

Gabriel Lima Lavareda Reis

concluiu o curso de _____

Direito Administrativo

em ***28 de outubro de 2020***, com carga horária de 360 horas.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2021.

Pró-reitor de Pesquisa e de Pós-graduação

Reitor

VR
X



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

083
X

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
16.672.716/0001-75
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
20/12/2011

NOME EMPRESARIAL
LAVAREDA E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO
TV BENJAMIM CONSTANT

NÚMERO
595

COMPLEMENTO

CEP
66.053-040

BAIRRO/DISTRITO
REDUTO

MUNICÍPIO
BELEM

UF
PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
LAVAREDAELIMA@GMAIL.COM

TELEFONE
(91) 3224-9333

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
20/12/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia 27/01/2023 às 14:24:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal de Belém
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributos Mobiliários

ALVARÁ DE LICENÇA DIGITAL - EXERCÍCIO 2024

084 X

Inscrição Municipal 216.082-8	Validade 10/04/2025	IPTU
Nome da Empresa LAVAREDA E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S		
Nome Fantasia LAVAREDA E LIMA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA	CNPJ da Empresa 16.672.716/0001-75	
Endereço da Empresa TV BENJAMIN CONSTANT 000595 - REDUTO		
Atividade Econômica Principal 6911-7/01-00 - SERVICOS ADVOCATICIOS		
Atividades Secundárias		
Data da Inscrição Municipal 20/12/2011		

OBRIGAÇÕES:

- * O presente alvará deverá ser renovado anualmente. Observe a data de validade.
- * A presente licença foi concedida com base nas informações do contribuinte e de acordo com as licenças expedidas pela SEURB, SESMA e SEMMA, podendo ser cancelada a qualquer momento por irregularidades no estabelecimento.
- * O Alvará de Licença Digital é exigido nos casos de concessão de licença para localização e funcionamento de qualquer estabelecimento produção, industrial, comercial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, clube recreativo, estabelecimento de ensino e empresa em geral, bem como no exercício de atividade decorrente da profissão, arte, ofício ou função, sendo exigido por ocasião do licenciamento inicial, da renovação anual e toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, ou quaisquer outras alterações (Artigos 83 e 85 da Lei nº 7.056/77).
- * O Alvará de Licença Digital deverá ser afixado em local visível (Artigo 96 da lei nº 7.056/77).



Data da consulta: 09/12/2024 09:40:57

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **16.672.716/0001-75**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **LAVAREDA E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

036
X

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de LAVAREDA E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 16.672.716/0001-75, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

terça-feira, 3 dezembro, 2024

RENATO

LOBO:35622652200

Assinado de forma digital por
RENATO LOBO:35622652200
Dados: 2024.12.04 13:04:20
-03'00'

Serviço de Emissão de Certidão Cível

Divisão de Distribuição de Feitos Cíveis

Diretoria do Fórum Cível

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

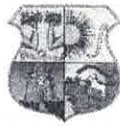
Certidão expedida gratuitamente em : 03/12/2024 09:21:26

CONTROLE: 12030911876632

Válida até 03/03/2025 00:00:00

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.
Libra (marcelo.costa)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo Nº 418898/119/2024

Contribuinte: LAVAREDA & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS
S/S
CPF/CNPJ: 16.672.716/0001-75
Inscrição Mobiliária: 216082-8
Endereço: TV BENJAMIN CONSTANT , 595

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que:

Não constam débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças em seu nome.

Certidão emitida às **10:11** horas, do dia **18/12/2024** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dias.**

Atenção: Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site:
<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

Observações:

A ANALISE DOS DEBITOS FORAM CONSIDERADOS OS TRIBUTOS INSCRITOS OU NAO EM DIVIDA ATIVA E A REGULARIDADE DO EXERCICIO FISCAL CORRENTE.

QR CODE PARA AUTENTICAÇÃO



documento
certificado



Aponte a câmera do seu celular
para o QRCode ou acesse:

<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

e informe os dados abaixo:

Chave: 12SO24RK8

Data de Emissão: 18/12/2024 10:21

Voltar

Imprimir

088
X**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 16.672.716/0001-75
Razão Social: LAVAREDA E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS SS
Endereço: TV BENJAMIM CONSTANT 595 / REDUTO / BELEM / PA / 66053-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2024 a 14/01/2025

Certificação Número: 2024121602372013040990

Informação obtida em 16/12/2024 14:54:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

089
X**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** LAVAREDA E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 16.672.716/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:06:03 do dia 22/11/2024**Válida até:** 21/05/2025**Número da Certidão:** 702024082061943-4**Código de Controle de Autenticidade:** 56118540.B7DB9E34.8B7FE82C.AFABEA56**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA090
X**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** LAVAREDA E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 16.672.716/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:06:03 do dia 22/11/2024**Válida até:** 21/05/2025**Número da Certidão:** 702024082061944-2**Código de Controle de Autenticidade:** 9FCE4A58.11FE844B.18BE20E7.BDEFEA63**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

091
X

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAVAREDA E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 16.672.716/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

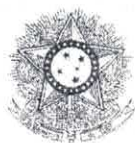
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:29:15 do dia 21/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/05/2025.

Código de controle da certidão: **CE3E.86A4.4831.1813**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAVAREDA E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.672.716/0001-75

Certidão nº: 80527315/2024

Expedição: 22/11/2024, às 10:43:47

Validade: 21/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAVAREDA E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.672.716/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



093
42

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que o Escritório de Advocacia **Lavareda & Lima Advogados Associados**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.672.716/0001-75, com endereço na Travessa Benjamin Constant nº 595, Bairro Reduto, Belém, Pará, CEP 66053-400, representado pelo seu sócio **Gabriel Lima Lavareda Reis**, inscrito na OAB-Pa sob o nº 28.743, prestou a esta Municipalidade serviços de assessoria jurídica, voltados a assessoria e consultoria jurídica em ações estratégicas no Tribunal de Justiça do Pará e nas seções, subseções judiciárias da Justiça Federal no Pará, bem como na 2ª Instância do Tribunal de Justiça do Pará e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região por meio de ações de recuperação de crédito municipal e ações de desbloqueio de recursos público, realizando atos e atuando ativamente em feitos de diferentes naturezas, cumprindo sua obrigação, inexistindo fatos supervenientes que desabonem a conduta técnica dos profissionais vinculados ao referido escritório, pelo que realizou suas atividades dentro dos padrões de qualidade e desempenho.

Goianésia do Pará, em 29 de dezembro de 2023.


Laudemir de Brito
Diretor de Dep. de Compras
Port. Nº 022/2021-GP



Atesto para os devidos fins de direito que a empresa **LAVAREDA E LIMA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.672.716/0001-75, com endereço na Travessa Benjamin Constant, 595, Bairro Reduto, CEP: 66053-040, Belém/Pa, representada pelo Advogado **GABRIEL LIMA LAVAREDA REIS**, inscrito nos quadros da OAB/PA com o nº 28.743, inscrito no CPF sob nº 004.211.762-37, prestou serviços ao Município de Concórdia do Pará no período de 2021 a 2024, serviços de assessoria e consultoria jurídica no âmbito da Prefeitura Municipal bem como da Secretaria de Saúde.

Registro, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone técnica, jurídica e comercialmente sua postura profissional, indicando-a para assessoria no âmbito do Direito Público Municipal.

Concórdia do Pará/ Pa, 20 de dezembro de 2024.

ELISANGELA
PAIVA
CELESTINO:579
52680200

Assinado de forma
digital por
ELISANGELA PAIVA
CELESTINO:579526
80200

ELISÂNGELA CELESTINO
PREFEITA DE CONCÓRDIA DO PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA-PA, **ATESTA** para os fins legais que o Advogado Gabriel Lima Lavareda Reis, registrado nos quadros da OAB-PA sob o nº de inscrição 28.743, prestou satisfatoriamente à esta Prefeitura Municipal, serviços jurídicos referentes ao seguinte objeto:

- Serviços de assessoria jurídica, para orientação e acompanhamento judicial no âmbito do tribunal de justiça do Estado, Secretarias Executivas Estaduais, Órgãos Federais, Tribunal de Contas dos Municípios e do Estado.

O respectivo objeto foi executado pelo Advogado, na qualidade de responsável técnico no Contrato Administrativo de nº 20210501 – CPL/PMP, pelo período de **03 de Maio de 2021 a 31 de Dezembro de 2021**, tendo prestado os serviços de maneira satisfatória, sem que se tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que desabone técnica ou comercialmente a sua conduta.

Primavera (PA), 31 de Dezembro de 2021.

ÁUREO BEZERRA GOMES
Prefeito Municipal de Primavera